



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 042/2018

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Número-se. ☒ Arquivado-se.
☒ Distribua-se às Comissões Correlatas
Cab. Grande - MG, 26/11/2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>215</u>	SOB O Nº <u>8020</u>
ÀS <u>13:30</u> HORAS.	
CAB. GRANDE-MG <u>26/11</u>	<u>2018</u>

Revisa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos vereadores do Município de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados, a partir de 1º de janeiro de 2019, os subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Cabeceira Grande.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º desta lei corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2017.

Parágrafo único. O percentual correspondente à revisão de que trata esta lei será totalizado e devidamente estabelecido mediante portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, tão logo seja divulgado, oficialmente, pelo IBGE, o índice do IPCA relativo ao mês de dezembro de 2018.

Art. 3º Os valores resultantes da aplicação do índice de revisão de que trata esta lei serão arredondados para o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente à fração menor ou maior do que R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 4º Em decorrência da crise financeira e da retração da atividade econômica, bem como dos atrasos nos repasses, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, de recursos pertencentes ao Município, a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderá ser concedida parceladamente e os seus efeitos financeiros poderão ser absorvidos gradualmente, segundo cronograma estabelecido em Decreto do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Cabeceira Grande, 26 de novembro de 2018; 22º da Instalação do Município.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO
Presidente

VEREADOR IRMÃO VALDETE
Vice-Presidente

VEREADOR FÁBIO COELHO
1º Secretário

VEREADOR ANDRÉ BATISTA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE-MG
DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Encaminhado à (s) Comissão (ões) de CLSR
para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.
Gabinete da Presidência: 26/11/18

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciente em 26/11/18

Paulo Machado P. Pereira
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE - MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Presidente da (s) Comissão (ões) de CLSR
designa o (s) Vereador (es) Paulinho Terada
para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.
Sala das Comissões: 26/11/2018

Ciente em 26/11/18

Paulo Machado P. Pereira
PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE-MG**
DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO
Encaminhamento à (s) Comissão (ões) de CFFO
para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.
Gabinete da Presidência, 26/11/18

Presidente da Câmara
Ciente em 26/11/18

Presidente da Comissão

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE - MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR**
O Presidente da (s) Comissão (ões) de CFFO
designa o (a) Vereador (a) André Batista
para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.
Sala das Comissões, 26/11/18

Presidente da Comissão
Ciente em _____

RELATOR